



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria Nº xx DE xx DE xxxx DE 2020

Estabelece orientações aos servidores e dirigentes dos *campi* do IFPE quanto a proteção dos direitos autorais e de imagem dos agentes públicos por ocasião das atividades do Ensino Remoto.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13/04/2020, seção 2–extra, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, frente os riscos apresentados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC) e de demais autoridades governamentais e sanitárias, e considerando:

A Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre

direitos autorais e dá outras providências.

A Nota Técnica - GT COVID 19 - 11/2020 “*para atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19*”.

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “*estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”.

O Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que “*prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias*”.

A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que “*dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020*”.

A Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que “*dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19*”.

A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que “*prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020*”.

O Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que “*homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020*”.

A Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, publicada no DOU em 04 de maio de 2020, Edição:

83, Seção: 1, Página: 63, que “*dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE no 23001.000334/2020-2*”.

O Parecer CNE/CP nº 9/2020, que trata do “*reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19*”.

O Plano de Contingência do Instituto Federal de Pernambuco frente à pandemia da doença pelo SARS-COVID-2 (COVID-19), aprovado pela portaria nº 571, de 22 de maio de 2020, do Reitor do IFPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito do IFPE, orientações sobre direitos autorais e de imagem dos servidores de todos os *campi* participantes de atividades.

Art. 2º. Os servidores que realizarem gravação de conteúdo com transmissões síncronas ou assíncronas, terão resguardados seus direitos individuais à proteção de imagem e voz.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o servidor deverá advertir seu espectador sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz.

Art. 3º. Para advertir o espectador, o servidor deverá:

I. Disponibilizar no vídeo, tarja inicial, anterior ao início da atividade com os dizeres:

*"o material a seguir é uma videoaula apresentada pelo servidor (NOME COMPLETO), como material de estudos do IFPE, para fins de atividades remotas no período de pandemia da COVID-19. Seu uso, cópia e/ou divulgação em parte ou no todo, por*

*quaisquer meios existentes, somente poderá ser realizado, mediante autorização expressa do servidor e do IFPE. Caso contrário, estarão sujeitos às penalidades legais vigente”.*

II. Ou realizar a leitura do texto de adversão, durante a videoaula, na gravação, antes do início do conteúdo.

Parágrafo único: Nas gravações dos conteúdos já disponíveis em quaisquer plataformas de visualização, o servidor deverá inserir a mensagem de adversão na descrição do vídeo.

Art. 4º. O servidor deverá fazer carregamento (*upload*) da videoaula com o status de “não listado” em quaisquer plataformas de visualização que permitam essa funcionalidade, de modo a preferencialmente, inibir que pessoas que não tiveram o acesso ao link possam fazer uso do material audiovisual.

Art. 5º. Será facultado ao servidor a realização de carregamento (*upload*) de videoaula ou outros conteúdos audiovisuais autorais como o status de “público” em quaisquer plataformas de visualização, sendo que, neste caso, entender-se-á que o autor cede automaticamente e sob sua responsabilidade os direitos autorais dos referidos conteúdos.

Art. 6º. O servidor poderá, judicialmente, requerer reparações, embasadas na forma da lei, dos que usarem o material indevidamente, de acordo com o inciso XXVIII, alínea a do Art. 5º. da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do IFPE poderá, mediante requerimento, representar o servidor, que no exercício de suas funções, tenham problemas judiciais a serem enfrentados referente ao uso indevido de imagem e voz, sendo que a análise de cada caso será realizada nos termos dos procedimentos e regulamentação referentes à representação judicial dos agentes públicos disciplinados na Portaria nº 428/2019 da Advocacia Geral da União (AGU).

Art. 7º. Os planos de ensino e os conteúdos das atividades remotas não ensinam ao servidor

reivindicação de direitos autorais sobre os conteúdos das aulas / atividades ministradas, uma vez que os atos oficiais não são objetos de proteção de direitos autorais, conforme Art. 8º da Lei 9.610/1998.

Parágrafo único. Não se enquadram no caput do artigo, as produções acadêmicas e produções resguardadas, em conformidade com os art. 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e o inciso XXVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º. Ao realizar o seu trabalho com atividades remotas por meio de plataformas virtuais, o servidor deverá observar que a “*disciplina do uso da internet [...] tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão*”, conforme art. 2º da Lei nº 12.965/2014 e seus incisos, em destaque o II, III e VI.

Art. 9º. Os/as diretores/as de ensino nos *campi* deverão orientar os estudantes e, quando menores de idade, os seus responsáveis legais, e os servidores sobre o respeito à liberdade de expressão e de cátedra; assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying / cyberbullying*) no ambiente pedagógico virtual.

Parágrafo único. A intimidação sistemática (*bullying / cyberbullying*) a que se refere o caput deste artigo pode ser classificada e caracterizada como: verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material, virtual, insultos pessoais, apelidos pejorativos, expressões preconceituosas, pilhérias, “*memes*” nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 13.185/2015, e que podem gerar crimes previstos no Código Penal ou em outras leis.

Art. 10. Nenhum servidor, participante das atividades remotas poderá ser obrigado a ceder seus direitos de imagem e de voz para serem utilizados em outros ambientes que não sejam aqueles necessários ao uso pedagógico do IFPE.

Parágrafo único. Será necessária a autorização expressa do servidor para que o seu material gravado possa ser utilizado fora do âmbito da instituição.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelos/as Diretores/as Gerais, Direções de Ensino e Assessorias de comunicação dos *campi*.

Art.12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, XX de XXXXXX de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR  
Reitor

MINUTA EM CONSULTA